

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Lei Complementar nº 045/2013

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2.009, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 18 da Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2.009, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 18. A contribuição do município de Bodoquena/MS, de que trata o Art. 17, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 20, no percentual de 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos por cento)".

§ 1º. Além da contribuição prevista no *caput* deste artigo, o Município de Bodoquena/MS recolherá para a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-MS, na mesma data indicada no art. 20 § 4º, para cobertura do déficit-técnico apurado no cálculo atuarial, data base dezembro de 2011, elaborado em 02 de abril de 2012, nos seguintes percentuais:

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP .: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Ano	%	Ano	%
2012	0,60%	2024	7,80%
2013	1,20%	2025	8,40%
2014	1,80%	2026	9,00%
2015	2,40%	2027	9,60%
2016	3,00%	2028	10,20%
2017	3,60%	2029	10,80%
2018	4,20%	2030	11,40%
2019	4,80%	2031	12,00%
2020	5,40%	2032	12,60%
2022	6,00%	2033	13,20%
2023	6,60%	2034 a 2046	13,80%

§ 2º. Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no parágrafo anterior, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, devendo as alterações serem realizadas por Lei Municipal, sempre que se fizer necessário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 12 de março de 2013

Jun Iti Hada, efeito Municipal